

Gestão 2013/2016

**LEI Nº 45, DE 23 DE JUNHO DE 2014.**

Dispõe sobre a Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Goiás, e dá outras providências.

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 23 de Junho de 2014

Secretário de Administração  
**Edson de Oliveira**  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás-GO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, constitui um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, por meio do qual se organiza a Política Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A Política de Assistência Social do Município de Goiás realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioeconômicas, visando ao seu enfrentamento, garantindo mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais, promovendo e assegurando os direitos sociais.

**Art. 2º** O Município de Goiás, por meio do SUAS, reconhece os seguintes direitos socioassistenciais e suas respectivas definições:

- I - Assistência Social:** direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do ser humano;
- II - Equidade Social e de Manifestação Pública:** direito de manifestar-se e exercer o protagonismo e o controle social na Política de Assistência Social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero e limitações pessoais;
- III - Igualdade de Acesso à Rede Socioassistencial:** direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede socioassistencial, direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e dos limites de cada um;
- IV - Acessibilidade, Qualidade e Continuidade:** direito do usuário da rede socioassistencial à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaço com infraestrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento privativo, inclusive para os usuários com deficiências e idosos;
- V - Convivência Familiar, Comunitária e Social:** direito do usuário, em todas as etapas do ciclo de vida, de ter valorizada a possibilidade de se manter no convívio familiar e à precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas;

## Gestão 2013/2016

- VI - Proteção Social** por meio da Intersetorialidade das Políticas Públicas: direito de todos a melhor qualidade de vida, garantida pela articulação intersetorial da Política de Assistência Social com outras políticas públicas, para o alcance de moradia digna, trabalho, cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável;
- VII - Renda:** direito à renda individual e familiar, assegurada por meio de programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo, que assegurem a inserção ou a reinserção no mercado de trabalho;
- VIII - Controle Social e Defesa dos Direitos Socioassistenciais:** direito de todos de serem informados de forma pública, individual e coletiva sobre as ofertas da rede socioassistencial, seu modo de gestão e financiamento, e sobre os direitos socioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social, respeitando-se os aspectos da individualidade humana, como a intimidade e a privacidade.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** O SUAS é regido pelos seguintes princípios:

- I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de torná-los alcançáveis ao destinatário, assim como as demais políticas públicas;
- II - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- III - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- IV - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social do Município.

**Art. 4º** A organização do SUAS no Município de Goiás tem por base as seguintes diretrizes:

- I - consolidação da Assistência Social como política pública de Estado;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - supremacia da necessidade dos usuários na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social;
- V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas;
- VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial estatal e não estatal;
- VII - garantia de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que destes necessitarem.

## CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO



Gestão 2013/2016

**Art. 5º** O público-alvo do SUAS no Município de Goiás é constituído por famílias, grupos ou indivíduos sob as seguintes condições de risco e/ou vulnerabilidade, dentre outras:

- I - perda ou fragilidade de vínculos afetivos e relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II - fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III - desvantagens pessoais resultantes de deficiências;
- IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V - violação de direito que resulte em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e ou psicológica, maus-tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI - violência social que resulte em apartação social;
- VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas;
- IX - vítima de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X - situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza e ou outras condições.

**CAPÍTULO IV  
DO MODELO ASSISTENCIAL**

**Art. 6º** As ações do SUAS, no Município de Goiás, serão realizadas por meio dos benefícios, dos serviços, dos programas e projetos de Assistência Social, conforme estabelecido na Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "*Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*", conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, compostos por:

- I – Serviços Socioassistenciais: atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos na LOAS;
- II – Programas de Assistência Social: compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;
- III – Projetos de Enfrentamento à Pobreza: compreendem investimentos econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio-ambiente e sua organização social;
- IV - Benefício de Prestação Continuada: garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
- V - Benefícios Eventuais: provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Gestão 2013/2016

§ 1º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, podendo ocorrer no Município de Goiás, da seguinte forma:

- I - os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária;
- II - quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no inciso anterior;
- III - o requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento, sendo que a morte da criança não habilita a família a receber este benefício.

§ 2º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, em uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, podendo ocorrer no Município de Goiás, da seguinte forma:

- I - custeio de despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;
- II - quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços prestados no inciso anterior.

§ 3º Os benefícios natalidade e funeral poderão ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 4º O benefício eventual, para atender situação de vulnerabilidade temporária, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e serviços, podendo ocorrer no Município de Goiás, da seguinte forma:

- I - custeio de gêneros alimentícios, a fim de garantir o acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família;
- II - custeio de despesas para garantir o acesso à documentação pessoal do solicitante;
- III - custeio de passagens ao solicitante, para locomoção, assegurando os direitos sociais;
- IV - custeio de demais despesas que caracterizarem o atendimento a situação de vulnerabilidade temporária.

§ 5º O benefício eventual, para atender situações de calamidades públicas e emergências, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, podendo ocorrer no Município de Goiás, com os seguintes objetivos:



Gestão 2013/2016

- I - assegurar o acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos etários, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;
- II - manter alojamentos provisórios, quando necessário;
- III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- IV - articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e
- V - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

§ 6º A possibilidade da concessão e o valor dos benefícios eventuais serão definidos pelo Município e previstos na Lei Orçamentária Anual, subsidiados em critérios e prazos a serem definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada pelo SUAS, com as seguintes funções:

- I - Vigilância Socioassistencial: é caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização de informação, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios, assim como, o tipo, o volume e os padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;
- II - Proteção Social: consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios que poderão ser ofertados pelo SUAS, para a redução e a prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais no ciclo da vida, para a promoção da dignidade humana e da família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;
- III - Defesa Social e Institucional: visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

**Art. 8º** A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I - Proteção Social Básica: refere-se ao conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que tem como objetivo a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - Proteção Social Especial: consiste no conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades, aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Parágrafo único.** A Proteção Social Especial é composta por serviços de média e alta complexidades.

**Art. 9º** A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento a famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e os vínculos familiares e

## Gestão 2013/2016

comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

**Art. 10.** Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem a proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e ou comunitário.

**Art. 11.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos, conforme definido no art. 3º da LOAS.

**Art. 12.** O CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social é responsável pela organização e execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica, bem como pela organização e articulação da rede dos serviços socioassistenciais.

**Art. 13.** O CREAS, unidade pública estatal, de abrangência e gestão municipal, é destinado à prestação de serviços socioassistenciais, programas e projetos de Proteção Social Especial.

**Parágrafo único.** O CRAS e o CREAS, para a consecução de seus objetivos como unidades públicas estatais da Política de Assistência Social, devem considerar a interface com as demais políticas públicas, bem como a articulação com a rede socioassistencial do Município.

## CAPÍTULO V DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 14.** A gestão do SUAS, no Município de Goiás, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que articulará serviços, programas, projetos e benefícios das redes estatal e não estatal, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e dos riscos sociais.

**Art. 15.** A gestão do SUAS, no Município de Goiás, tem como foco de atuação a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com os objetivos de:

- I - garantir os direitos socioassistenciais do cidadão;
- II - prover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial para famílias, grupos e indivíduos que deles precisarem;
- III - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- IV - assegurar que as ações, no âmbito da Política de Assistência Social, tenham a centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

Gestão 2013/2016

- V - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- VI – implantar e implementar a Política de Recursos Humanos de Assistência Social.

**Art. 16.** O SUAS, no Município de Goiás, compõe, juntamente com a União e o Estado de Goiás, modelo de gestão com divisão de competências, atuando de acordo com as seguintes bases organizacionais:

- I - matricialidade sociofamiliar, definida como o desenvolvimento de ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
- II - desconcentração administrativa, definida como a execução de serviços, programas e projetos, a partir do planejamento e das diretrizes estabelecidas pelo Município, Estado e União;
- III - territorialização, definida como a oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais com maior vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- IV - constituição de serviços socioassistenciais, cuja execução seja garantida, principalmente, pelo poder público e, complementarmente, por entidades e organizações de assistência social, que visem à melhoria de vida da população, em particular, atendendo suas necessidades básicas, por meio da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;
- V – financiamento, com repasse regular e automático do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI - controle social com participação efetiva da sociedade, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instâncias de fiscalização, controle e participação popular, na definição, planejamento, implementação e avaliação da Política de Assistência Social;
- VII - Política de Recursos Humanos da Assistência Social, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, considerando a legislação nacional pertinente à matéria;
- VIII - sistema de monitoramento, avaliação e informação, que visem ao planejamento, à mensuração da eficiência e da eficácia da política, assim como à realização de estudos e de diagnósticos.

**Art. 17.** Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme estabelecido na Lei Federal n. 8.742/1993 – LOAS

**Parágrafo único.** São características essenciais das entidades e das organizações de assistência social:

- I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social, na forma desta lei;
- II - garantir a universalidade do atendimento, independente da contraprestação do usuário;
- III - ter finalidade pública e transparência nas ações.

## Gestão 2013/2016

**Art. 18.** Ficam instituídos, no âmbito deste Município, os Instrumentos de Gestão, que se caracterizam como ferramentas de planejamento governamental, sendo eles:

- I - Plano de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III - Sistema de Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação;
- IV - Relatório Anual de Gestão.

### CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 19.** O Fundo Municipal de Assistência Social de Goiás – FMAS, criado pela Lei n. 205, de 19 de junho de 1996, é um instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 20.** Cabe ao órgão gestor da assistência social do Município de Goiás gerir o FMAS, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 21.** O financiamento da assistência social, no Município de Goiás, pela União, Estado e Município, cujos recursos serão alocados no FMAS, deverão ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 22.** O Município de Goiás deverá destinar recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial:

- I - o custeio dos benefícios eventuais;
- II - cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão;
- III - atendimento às situações emergenciais;
- IV - execução de projetos de enfrentamento à pobreza;
- V - provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

### CAPÍTULO VII DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiás é uma instância de deliberação local do SUAS.

**Art. 24.** A participação social deverá ser incentivada como estratégia na gestão do SUAS, no Município de Goiás, contribuindo para os processos de planejamento e de execução da Política de Assistência Social.

**Art. 25.** Para o fortalecimento e efetividade do controle social, deverão ser considerados os seguintes mecanismos:



## Gestão 2013/2016

- I - planejamento das ações do CMAS;
- II - convocação periódica da Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com as datas fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III - ampliação da participação popular;
- IV - valorização da participação dos usuários e trabalhadores do SUAS no Município de Goiás, no CMAS, conferências municipais e no acompanhamento dos processos de planejamento e de execução da Política de Assistência Social;
- V - prover o CMAS de infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, necessários para o seu funcionamento;
- VI - incentivar a criação e a organização de fóruns de assistência social para mobilizar a sociedade civil a debater e encaminhar propostas para a garantia de direitos sociais, do controle social e de políticas públicas, em especial as ações do SUAS, criando mecanismos de divulgação das atividades ligadas a este.

**Art. 26.** Nas conferências de assistência social do Município de Goiás serão deliberadas as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social.

### CAPÍTULO VIII GESTÃO DO TRABALHO

**Art. 27.** A gestão do trabalho no âmbito do SUAS, no Município de Goiás, deverá:

- I - garantir a efetivação dos vínculos dos trabalhadores do SUAS à Administração Municipal;
- II - garantir a educação e a formação permanentes dos trabalhadores;
- III - realizar o planejamento estratégico;
- IV - garantir a gestão participativa com controle social;
- V - integrar e alimentar o sistema de informação.

**Art. 28.** O Poder Executivo buscará promover a valorização dos trabalhadores da assistência social, com a instituição de planos de cargos, carreira e salários, exclusivo e específico para a assistência social, com ingresso por meio de concurso público, realizado periodicamente, sob o regime jurídico adotado para os servidores do Município.

**Art. 29.** Fica garantida a participação dos trabalhadores do SUAS, no Município de Goiás, na composição do CMAS.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 23 de JUNHO de 2014.**

**Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita